



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 261/2021

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Contrato Nº. 02/2021 celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem, Coren-MT e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº. 349/2021/DEP.ADM/COREN-MT, do dia 13 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 066/2019

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

#### **Resolve:**

**Art.1º.** – Designar os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente dos Contratos Nº. 002/2021 referente ao processo 066/2019, celebrado entre o Coren-MT e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ: 05.340.639.0001-30, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa, Mat. 136/2020 – Titular.
- Flávia Fátima dos Santos, Mat. 171/2021 – Suplente.

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art.3º.** – É dever do gestor fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de 90( noventa) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 13 de outubro de 2021

Dr. Antônio César Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária